



RESOLUÇÃO Nº 71/2019

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA E
PROPAGANDA ELEITORAL, CONDUTAS
VEDADAS E PERMITIDAS AOS CANDIDATOS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), reunido em Plenária Extraordinária do **dia 28/08/2019, 13h30min**, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 2.822/2015, em especial o que dispõe o art. 52, inciso III da Lei Municipal nº 2.822/2015, quanto à atribuição do CMDCA em expedir resolução regulamentadora do processo eleitoral, dispoendo entre outras questões, sobre **“as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções”**, além do teor contido nas Resoluções nºs 65/2019 e 66/2019, **APROVA** a presente Resolução nos seguintes termos:

Art. 1º. A propaganda eleitoral pelos candidatos só será permitida durante o período de campanha eleitoral, **previsto entre 05/09/2019 a 04/10/2019**, conforme calendário contido no Anexo III, da Resolução nº 65/2019, devendo os/as candidatos/as observar as regras dispostas na Lei Municipal nº 2.822/2015 e nesta Resolução.

Art. 2º. A previsão de condutas consideradas ilícitas e vedadas visa evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros (art. 52, § 5º, da Lei Municipal nº 2.822/2015).

Art. 3º. A prática de conduta vedada ou ilícita, prevista na Lei Municipal nº 2.822/2015 e nesta Resolução ocasionará a **cassação da candidatura**, nos termos do artigo 71 da Lei Municipal nº 2.822/2015.

Art. 4º. Durante todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, **É VEDADO** aos candidatos (art. 68 da Lei Municipal nº 2.822/2015):

I - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

II - promover propaganda ou divulgação eleitoral, individual ou coletiva, em rádio, televisão, revista e jornal, ou outros veículos da mídia, inclusive vídeos produzidos para internet, bem como propaganda por meio de anúncios luminosos, cartazes, faixas, outdoor, camisetas, bonés,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

adesivos, bandeiras, *botons* e assemelhados, plotagem de veículo, carros de som, ou inscrições em qualquer local público e privado.

Art. 5º. SERÁ PERMITIDA propaganda apenas de forma individual, por meio de folhetos (santinhos) e mensagens eletrônicas através da internet, nos termos do artigo 69, *caput*, da Lei nº 2.822/2015.

§ 1º. Os folhetos de propaganda e divulgação (santinhos) **não** poderão exceder a dimensão de 148mm x 210mm (tamanho A5).

§ 2º. Por mensagens eletrônicas pela internet se entende o uso de e-mail, redes sociais, blogs ou outras formas de interação, sendo vedada qualquer propaganda ou divulgação paga (links patrocinados, etc.).

Art. 6º. SERÁ ADMITIDA a realização de debates em espaços públicos coletivos e entrevistas, observada a igualdade de condições, nos moldes do artigo 69, § 2º, da Lei nº 2822/2015.

Art. 7º. No dia da eleição **É PROIBIDA** a distribuição de qualquer material de campanha dos candidatos, assim como a prática de transporte de eleitores, nos termos do artigo 70 da Lei nº 2822/2015.

Art. 8º. No **CURSO DA CAMPANHA ELEITORAL**, as infrações às normas contidas na Lei Municipal nº 2.822/2015 e nas Resoluções expedidas pelo CMDCA para a eleição de 2019, deverão ser apuradas pela Comissão Eleitoral quando constatadas de ofício, ou mediante denúncia provocada por qualquer pessoa.

Art. 9º. A denúncia deve ser encaminhada à **Comissão Eleitoral**, de forma escrita, acompanhada de prova documental, eletrônica e indicação de prova oral, se for o caso, nos termos do artigo 72 da Lei nº 2822/2015.

§ 1º A Comissão Eleitoral possui competência para receber denúncias contra candidatos, nos termos da lei, adotando os procedimentos necessários para apurá-las; processar, decidir e proferir parecer quanto às denúncias de impugnação e cassação de candidaturas, com fundamento no artigo 60, incisos VI e VII, da Lei Municipal nº 2822/2015.

§ 2º As denúncias das infrações cometidas no curso da campanha deverão ser entregues, em meio físico, na sede da Casa dos Conselhos, localizada na Rua David Canabarro, nº 20, 5º andar, Centro, Novo Hamburgo, no horário compreendido das 13h às 16h30min.

§ 3º. Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral notificará o candidato denunciado para apresentar defesa em até 24 horas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

§ 4º. Recebida a defesa, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48h, poderá exarar decisão ou diligenciar na produção de provas para melhor elucidação dos fatos. Executadas as diligências, no prazo de 24h, a Comissão Eleitoral expedirá decisão.

§ 5º. Da decisão, o candidato será notificado em até 24 horas, cabendo recurso em igual prazo à Plenária do CMDCA que será convocada em até 48 horas para julgar em instância final (*Lei nº 2.822/2015, art. 59, inciso V, letra "a": Compete ao CMDCA julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral*).

Art. 10. NO DIA DA ELEIÇÃO, as denúncias de infrações deverão ser encaminhadas à **Junta Eleitoral**, de forma escrita e documentada, até o final da apuração (art. 72, segunda parte, da Lei Municipal nº 2.822/2015).

§ 1º. Concluída a apuração dos votos, a Junta Eleitoral proclamará o resultado da eleição à Comissão Eleitoral, que encaminhará ao CMDCA para divulgação de edital com os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos por cada um, enviando ao Executivo Municipal para nomeação e posse nos termos dos artigos 48, § 2º e 79.

§ 2º. Os 10 (dez) candidatos mais votados serão considerados eleitos, sendo os demais considerados eleitos como suplentes, segundo a mesma ordem de votação.

§ 3º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 11. Demais normas atinentes ao pleito estão previstas na Lei Municipal nº 2.822/2015 e Resoluções nºs 65/2019 e 66/2019 deste Conselho, o qual poderá expedir novas orientações em resolução própria.

Novo Hamburgo, RS, 28 de agosto de 2019.

Publique-se e registre-se.

RICARDO SEEWALD

Presidente do CMDCA/NH